



ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SEBRAE-PE/2025 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE, E, DE OUTRO, _____.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede à Rua Tabaiaras, 360, Ilha do Retiro, Recife-PE, doravante neste instrumento denominado simplificada e simplesmente SEBRAE/PE, neste ato representado por seus representantes legais, na forma do disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 e inciso VIII do art. 23 do seu Estatuto Social, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de sua filial de endereço _____, no Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, segundo previsto no seu ato constitutivo, resolvem celebrar o presente Contrato, que se subordina ao Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, consolidado pela **RESOLUÇÃO CDN Nº 493**, de 27 de junho de 2024, e às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado de abastecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol comum, diesel comum, diesel S10 e gás GNV) e serviços de lavagem veicular: através de cartão eletrônico com chip, para atendimento à frota de veículos a serviço do SEBRAE-PE, no estado de Pernambuco, bem como fornecimento de combustível para os geradores do SEBRAE/PE, observadas as características, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, **anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 018/SEBRAE-PE/2025**.

Parágrafo Primeiro

Os serviços contratados serão demandados pelo SEBRAE-PE conforme suas necessidades, durante a vigência do contrato, não sendo obrigado a consumir a integralidade dos quantitativos dimensionados e, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-PE

Constituem obrigações do SEBRAE-PE, além das previstas no Termo de Referência:

1. Designar o Gestor e Fiscal, nomeando-os quando da assinatura do Contrato, para serem responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto contratual e pelo atestado de cumprimento de execução, que permitirá a liquidação da despesa;



2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
3. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** e avaliar a qualidade desses serviços;
4. Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.
5. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
6. Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato e na legislação.
7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, e da proposta da fornecedora acatada, para fins de aceitação e recebimento.
8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9. Anotar em registro próprio e notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
10. Realizar o pagamento no prazo previsto em contrato, de acordo com a prestação do serviço, em moeda corrente nacional, através de apresentação de Nota Fiscal, após o trabalho realizado e atestado pela Unidade de controle.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se em obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência:

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com o SEBRAE-PE.
2. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
3. Desenvolver às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com o SEBRAE-PE.
4. Facultar ao SEBRAE-PE pleno acesso as informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
5. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
6. Treinar e capacitar os funcionários (usuários, motoristas, condutores) indicados pelo SEBRAE-PE, para utilizar todos os recursos do sistema.
7. Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema.



8. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimento) e o SEBRAE-PE.
9. Disponibilizar suporte técnico, presencial e através de e-mail, telefone ou acesso remoto.
10. Disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados.
11. Disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras).
12. Pagar pontualmente, os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o SEBRAE-PE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, os quais são de total responsabilidade da CONTRATADA.
13. Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital a ser elaborado, para comprovação sempre que necessário for, junto ao SEBRAE-PE;
14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato;
15. Responder pelos danos causados diretamente ao SEBRAE-PE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo SEBRAE-PE;
16. Manter preposto, aceito pelo SEBRAE-PE, para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato;
17. Disponibilizar banco de dados do sistema "Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis de Frota de Veículos" para que o SEBRAE-PE possa realizar cruzamento de dados com o "BI" de Viagens do SEBRAE-PE.
18. Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento com o SEBRAE/PE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
19. Cumprir e fazer cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato e responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE-PE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
21. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
22. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e / ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

23. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, hospedagem, alimentação, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
24. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados.
25. Manter sigilo de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;
26. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE/PE;
27. Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido com os empregados que prestarão serviço ao SEBRAE/PE;
28. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados causarem ao patrimônio do SEBRAE/PE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
29. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
30. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados;
31. Responder perante o SEBRAE-PE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
32. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do SEBRAE-PE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem dirigidas.
33. A Contratada obriga-se a Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota do SEBRAE-PE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o SEBRAE-PE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de combustíveis junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;
34. O sistema informatizado disponibilizado pelo Contratado deverá conter base de dados distintas contemplando:
 - a) Informações de veículos ativos e veículos baixados;
 - b) Cartões eletrônicos com chip destinados a cada um dos veículos, para o gerenciamento de informações da frota;
 - c) Relatórios customizáveis emitidos pelo sistema disponibilizado, que abranja a geração e o cruzamento de informações necessárias ao SEBRAE-PE;



35. A contratada deverá apresentar, no prazo estipulado no Termo de referência, a relação da sua "Rede Credenciada de Postos Varejistas de Abastecimento de combustíveis" para verificação da sua abrangência principalmente nas regiões onde o SEBRAE-PE tem as suas Unidades Regionais e área de abrangência:

- a) Sede do SEBRAE-PE (Região Metropolitana do Recife/Zona da Mata Norte e Sul);
- b) Caruaru (Agreste Central e Setentrional);
- c) Garanhuns (Agreste Meridional);
- d) Serra Talhada (Sertão Central/Itaparica/ Moxotó e Pajeú);
- e) Araripina (Araripe), e;
- f) Petrolina (Sertão do São Francisco).

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer ao SEBRAE-PE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações dispostas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização que ficará ao cargo da Unidade demandante, através do(a) analista _____, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao SEBRAE-PE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. Ficando também resguardadas as demais disposições do Termo de Referência que versem sobre a gestão e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo

O SEBRAE-PE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução de tarefas, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro

O SEBRAE-PE acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando também a qualidade, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos.

Parágrafo Quarto

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto

Competirá ao gestor do contrato notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas.

Parágrafo Sexto



O SEBRAE-PE encaminhará para a Unidade de Apoio Jurídico (UAJ) as reclamações registradas relacionadas com os serviços prestados em desacordo com as exigências do SEBRAE-PE, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado para o custeio deste instrumento contratual será de R\$ _____, a ser utilizado, sob demanda, e em conformidade com as tabelas de preços constantes da proposta acatada, resultante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/ SEBRAE-PE/2025.

INSERIR TABELAS

Parágrafo Primeiro

O valor descrito no *caput* constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-PE obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, o SEBRAE-PE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

Parágrafo Segundo

Para o pagamento do objeto do presente contrato, o fornecedor deverá entrar no canal Espaço do Fornecedor, através do link: <http://espacodo fornecedor.pe.SEBRAE.com.br>, para solicitar a autorização do pagamento e em seguida enviar a nota fiscal.

Parágrafo Terceiro

O SEBRAE-PE só receberá as notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Os serviços que não possam ser faturados até esta data deverão ser faturados a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Quarto

As Notas Fiscais e os respectivos documentos de cobrança deverão ser apresentados, acompanhados do aceite do gestor e das certidões de regularidade para com os encargos sociais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais – (**CND**) e Certificado de Regularidade do FGTS – (**CRF**)

Parágrafo Quinto

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, após a execução e aceitação dos serviços do período, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação de Nota Fiscal (válida), acompanhada da Requisição Para Utilização do Contrato (RUC), que justifique a sua origem, e das exigências do parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto

O SEBRAE-PE poderá deduzir do montante a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento suspenso até que a

Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro CEP. 50750-230 - Recife-PE
<http://www.pe.sebrae.com.br> - CNPJ/ME. 09.829.524/0001-64
cpl@pe.sebrae.com.br



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o SEBRAE-PE.

Parágrafo Oitavo

Será suspenso o pagamento se as notas fiscais / faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

Parágrafo Nono

As notas fiscais emitidas contra o SEBRAE-PE que contenham incorreções em seu corpo, devolvidas ou não aos emitentes, bem como as notas fiscais emitidas sem autorização prévia ou o conhecimento formal do SEBRAE, deverão ser canceladas pela **CONTRATADA**. Não havendo o cancelamento pela **CONTRATADA**, o SEBRAE-PE se reserva o direito de deduzir os impostos incidentes sobre as mesmas, recolhê-los, e abater de futuras notas, quando efetuar o pagamento da prestação de serviços no mês subsequente.

Parágrafo Décimo

As despesas decorrentes de transações bancárias e o pagamento de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses da vigência do contrato, devendo ser observadas todas as disposições contidas em cláusula específica deste instrumento para o exercício do direito ao reajuste.

Parágrafo Décimo Segundo

As despesas decorrentes de transações bancárias e o pagamento de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal no prazo máximo de 60 dias corridos após a aprovação do gestor da prestação do serviço ou fornecimento do bem. Em caso de atraso, será aplicada uma multa de 0,33% por dia, limitada a 10% do valor total do contrato. A reincidência poderá resultar na rescisão do contrato e na aplicação de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro CEP. 50750-230 - Recife-PE
<http://www.pe.sebrae.com.br> - CNPJ/ME. 09.829.524/0001-64
cpl@pe.sebrae.com.br



$$I = (6/100) / 365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento, e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura das partes, podendo ser prorrogado, no interesse de ambas as partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

Fica assegurada à **CONTRATADA**, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de um dos seguintes dispositivos:

- 1. Revisão** – quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; quando esses fatos provocarem impactos significativos. Não há período / tempo mínimo para aplicação. Exemplo: alteração de uma alíquota de tributo ou encargo por força de lei etc. Não será concedida a revisão por mudança de regime de tributação da Empresa.
- 2. Reajuste** – Tem como objetivo repor os efeitos da inflação sobre os valores estabelecidos corrigindo-os pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice reconhecido pelo Governo Federal, acumulado dos últimos 12 (doze meses) contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Quando da solicitação do reajuste este somente será concedido se requerido pela **CONTRATADA** até a data do aniversário do contrato, levando-se em consideração a vigência contratual e mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- 1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos;
- 2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 3.** A disponibilidade orçamentária da Unidade contratante.

Parágrafo Segundo

O reajuste dos valores utilizará o índice do IPCA ou outro índice reconhecido pelo Governo federal, e será aplicado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta e será aplicada a partir do aniversário do contrato.

Parágrafo Terceiro

Ultrapassado o prazo do parágrafo primeiro e não solicitado o reajuste, será considerada a preclusão ao direito e somente será aceita nova solicitação no aniversário seguinte da vigência contratual, e reportando-se ao índice de correção dos últimos doze meses, contados da data da solicitação.

Parágrafo Quarto



O reajuste concedido será registrado por simples apostilamento na pasta do contrato, desnecessária a assinatura de termo aditivo. A Unidade de Apoio Jurídico – UAJ responsabilizar-se-á pela sua elaboração e publicação aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

1. Perda do direito à contratação;
2. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, quando exigidas no edital;
3. Advertência;
4. Multa no montante equivalente a até 30% do valor estimado do contrato;
5. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o SEBRAE/PE poderá aplicar à empresa a ser **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço/entrega dos materiais.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE pelo prazo de até 03 (três) anos.
d) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço/entrega dos materiais.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato,



	combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE pelo prazo de até 03 (três) anos
e) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE-PE pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo Terceiro

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do SEBRAE-PE.

Parágrafo Quarto

Sempre que não houver prejuízo para o SEBRAE-PE, as penalidades impostas poderão a seu critério, ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.

Parágrafo Quinto

As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Sexto

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo

Ficará **impedida do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE**, em âmbito nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Oitavo

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A **CONTRATADA** será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Nono

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do SEBRAE-PE, sendo-lhe franqueada vista do processo.



Parágrafo Décimo

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou poderá ser resolvido em favor do **SEBRAE/PE** a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. Pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. Pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/PE;
- VI. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Pela decretação de falência;
- X. Pela dissolução da sociedade;
- XI. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Por razões de interesse do SEBRAE/PE, desde que devidamente justificadas;
- XIII. Pela suspensão de sua execução, por ordem escrita do SEBRAE/PE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SEBRAE/PE decorrentes de serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do Contratante.

Parágrafo Segundo

Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, o CONTRATANTE entregará os serviços, objeto deste instrumento, a quem ele julgar conveniente, sem qualquer



consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Parágrafo Terceiro

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

Parágrafo Quinto

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **SEBRAE/PE** poderá deduzir, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao **SEBRAE/PE**, mediante registro desse fato em documento específico.

Parágrafo Sexto

Anteriormente à rescisão, será assegurada à **CONTRATADA** a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/SEBRAE-PE/2025 e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que integram o processo licitatório.

Parágrafo Único

Havendo divergências entre as disposições contidas no edital e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do SEBRAE-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência dessa contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do SEBRAE-PE os quais serão informados por ocasião da demanda através da RUC – Requisição para Utilização de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS



Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/22, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional, no que couberem: aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE, bem como, a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE, em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponível no link: [https://SEBRAE.com.br/SEBRAE/Portal%20SEBRAE/UFs/PE/Anexos/codigo-de-etica-do-sistema-SEBRAE.pdf].

Parágrafo Segundo

O descumprimento de regras anticorrupção pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor do contrato o(a) Analista _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Parágrafo Único

Os casos omissos serão decididos pela contratante. A execução do presente contrato será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir os termos da cláusula de dados pessoais e seus parágrafos abaixo.

Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro CEP. 50750-230 - Recife-PE
<http://www.pe.sebrae.com.br> - CNPJ/ME. 09.829.524/0001-64
cpl@pe.sebrae.com.br



Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** concorda em tratar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato (os “Dados Pessoais”) de acordo com as condições aqui estabelecidas, observando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo

Os Dados Pessoais somente poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para:

1. A execução do objeto deste Contrato;
2. O exercício regular de seus direitos; e
3. O cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** não poderá:

1. Utilizar os Dados Pessoais ou outras informações associadas aos clientes do SEBRAE/PE para quaisquer outras finalidades, mesmo que de forma anonimizada e/ou após o fim deste Contrato;
2. Realizar qualquer ação com o fim de criar um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais para outras finalidades, exceto se autorizado, por escrito, pelo SEBRAE/PE;
3. Utilizar qualquer método ou ferramenta com o objetivo de identificar os titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que o SEBRAE/PE os tenha compartilhado de forma a não ser possível identificar seus titulares diretamente;

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** adotará medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais proporcionais e efetivas para proteger os Dados Pessoais, nos termos da LGPD, considerando a natureza dos Dados Pessoais e os riscos associados ao seu tratamento.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** guardará confidencialidade com relação aos Dados Pessoais e assegurará que todos os agentes envolvidos em seu tratamento (i) estejam sujeitos ao dever de confidencialidade e (ii) tenham acesso apenas aos Dados Pessoais necessários ao bom exercício dos direitos e obrigações aqui previstos (*need-to-know basis*).

Não deverão ser considerados confidenciais os Dados Pessoais:

1. Que sejam ou venham a se tornar, de forma lícita, manifestamente públicos;
2. Cujo compartilhamento com terceiros seja exigido por lei;
3. Cujo compartilhamento com terceiros seja determinado por ordem judicial ou de órgão competente, até a extensão destas ordens, devendo a **CONTRATADA** notificar o SEBRAE/PE, a respeito da ordem em tempo hábil para que o SEBRAE/PE possa solicitar medidas de proteção que julgar pertinentes.

Parágrafo Sexto



A **CONTRATADA** está autorizada a compartilhar e/ou realizar transferência internacional dos Dados Pessoais para os terceiros mencionados em sua proposta de trabalho. O compartilhamento e a transferência internacional de Dados Pessoais para outros terceiros somente poderão ser realizados mediante autorização prévia do SEBRAE/PE e desde que necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**. O SEBRAE/PE poderá revogar a autorização concedida e/ou exigir da **CONTRATADA** a implementação de medidas de adequação, caso uma nova norma aplicável ou entendimento de autoridade competente inviabilize o compartilhamento e/ou transferência internacional previamente autorizada.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA** realize a coleta de Dados Pessoais e os compartilhe com o SEBRAE/PE, a **CONTRATADA** se compromete a informar previamente aos titulares sobre esse compartilhamento e sobre os tratamentos que o SEBRAE/PE realizará com seus dados, conforme disposto na Política de Privacidade de Clientes do SEBRAE/PE, conforme vigente.

Parágrafo Oitavo

Caso a **CONTRATADA** receba solicitações de autoridades fiscalizadoras (a exemplo da ANPD, Ministério Público, PROCON ou Poder Judiciário), de titulares de dados ou de entidade que os representem, relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais, deverá encaminhá-las ao e-mail dpo@pe.SEBRAE.com.br, em até 2 (dois) dias úteis ou em prazo inferior, caso assim exigido pela natureza de tal solicitação.

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações do SEBRAE/PE e relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo SEBRAE/PE.

Parágrafo Décimo

Caso a **CONTRATADA** identifique ou suspeite da ocorrência de um incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverá comunicar este fato ao SEBRAE/PE por meio do e-mail dpo@pe.SEBRAE.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas, contendo:

1. A descrição do ocorrido;
2. A causa, identificada ou provável, do ocorrido;
3. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
4. Informações sobre os titulares afetados, incluindo a sua quantidade;
5. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
6. Os riscos relacionados ao incidente;
7. As medidas que já foram ou ainda serão adotadas para reverter ou diminuir os prejuízos sofridos; e
8. Os motivos da demora na comunicação ao SEBRAE/PE, caso o prazo de 24 (vinte e quatro) horas não seja cumprido.

Parágrafo Décimo Primeiro

O SEBRAE/PE está autorizado a realizar, por si ou por terceiro, auditorias internas para assegurar que a **CONTRATADA** está agindo de acordo com as práticas de proteção de dados constantes no Edital, neste Contrato ou na LGPD, sem que isso afaste qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**. Os custos da auditoria interna serão assumidos pelo



SEBRAE/PE e a sua realização acontecerá em data a ser previamente acordada entre as Partes.

Parágrafo Décimo Segundo

Cada parte será responsável isoladamente por reparar os danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos que causar em decorrência do tratamento dos Dados Pessoais quando descumprir as obrigações constantes na LGPD ou as que assumiu no Edital ou neste Contrato, devendo manter a parte inocente livre e indene de quaisquer ações ou reclamações a respeito dos danos por si causados.

Parágrafo Décimo Terceiro

A **CONTRATADA** é responsável isoladamente perante o SEBRAE/PE e a terceiros pelos atos e omissões dos agentes que venha a envolver no tratamento dos Dados Pessoais e quando não tiver seguido as instruções e decisões lícitas do SEBRAE/PE, devendo arcar integralmente com a reparação do dano causado aos titulares de dados e/ou ao SEBRAE/PE em decorrência destas condutas.

Parágrafo Décimo Quarto

Uma vez extinto o Contrato, por qualquer motivo, ou mediante determinação do SEBRAE/PE, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

1. Interromper o tratamento dos Dados Pessoais e devolvê-los, de maneira segura, ao SEBRAE/PE; e/ou
2. Eliminar os Dados Pessoais e todas as cópias existentes em formato digital ou físico.

Parágrafo Décimo Quinto

O SEBRAE/PE poderá tratar dados pessoais de representantes e colaboradores da **CONTRATADA** para a boa execução e acompanhamento do Contrato, conforme detalhado na Política de Privacidade, disponível em: <https://SEBRAE.com.br/SEBRAE/Portal%20SEBRAE/UFs/PE/Anexos/Pol%C3%ADtica%20de%20Privacidade%20de%20Clientes%20do%20SEBRAE%20Pernambuco.pdf>

Parágrafo Décimo Sexto

Sempre que tiver dúvidas ou tiver solicitações específicas em relação ao tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA**, poderá entrar em contato com o(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE/PE por meio do e-mail dpo@pe.SEBRAE.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, será sempre o competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Recife,

SEBRAE/PE

CONTRATADA.

Rua Tabaiaras, 360 - Ilha do Retiro CEP. 50750-230 - Recife-PE
<http://www.pe.sebrae.com.br> - CNPJ/ME. 09.829.524/0001-64
cpl@pe.sebrae.com.br



Testemunhas: